

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2021

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Cirlei Socorro Justo dos Santos, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Referendar a decisão unânime deste Conselho, aprovando o cadastro do CRAS de Bandeirantes, realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, no valor de R\$ 150.000,00, para investimento (aquisição de dois veículos utilitários) com o número de programação 41024062020005.

Bandeirantes, 07 de abril de 2021.

CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS

Presidente do C.M.A.S.

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:440CE87E

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº53

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: PROJETOS AGRÍCOLAS PLANTTO LTDA
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUNHO TOPOGRÁFICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA ADMINSTRAÇÃO 0320/0000
0200104122040420133390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

MEIO AMBIENTE 1750/0000 0400118542180020343390390000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OBRAS 2060/0000 0600104122041950383390390000 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

JAEISON RAMALHO MATA

Prefeito Municipal

Projetos Agrícolas Platto LTDA

ALESSANDRO PALUETTO

Empresário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: L ALEXANDRE BILIERI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E GERENCIAIS, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PÓS-TREINAMENTO, NAS PLATAFORMAS E SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (SIMEC, PLATAFORMA + BRASIL, FNS, SISMOB E SIGARP)

VALOR: 16.740,00 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 70 dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA EDUCAÇÃO 1470/103
0300512361121960323390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

OBRAS 2060/000 0600104122041950383390390000 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PLANEJAMENTO 2480/000 0800104121181020493390390000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

JAEISON RAMALHO MATA

Prefeito Municipal

L Alexandre Bilieri

LENON ALEXANDRE BILIERI

Sócia Administradora

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2020-PMB

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR

OBJETIVO: PRORROGAR os prazos de execução e vigência em 60 (sessenta dias) a partir do termino dos referidos prazos.

Bandeirantes PR, 01 de abril de 2021

Município de Bandeirantes

JAELSON RAMALHO MATTAG2 Empreendimentos e Logística LTDA - ME
GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JUNIOR
Contratada**Publicado por:**
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:6FF6EF6A**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 3.289/2021**DECRETO nº 3.289/2021**

Súmula: Dispõe sobre a manutenção da situação emergencial no município de Bandeirantes e define novas regras de funcionamento das atividades e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

Considerando a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando o aumento expressivo de casos de pessoas infectadas, hospitalizadas e aguardando vagas em enfermarias e UTI,

DECRETA:

Art. 1º Determina, que todo indivíduo, dentro do território do Município de Bandeirantes, deverá sujeitar-se ao **Toque de Recolher**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 22h30min até às 05h00min do dia seguinte, pelo período compreendido até o dia 22 de abril de 2021.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 2º Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda à sábado das 08h00 às 20h00;

I- Fica proibida a entrada de mais de um membro por família para realizar compras;

II- Fica proibido o acesso de crianças até 12 (doze) anos de idade;

III- Fica proibido a degustação e experimentação de qualquer tipo de alimento dentro dos estabelecimentos;

IV- Pessoas dos grupos de risco, acima de 60 (sessenta) anos ou com as comorbidades fixadas pelo Ministério da Saúde, somente poderão ingressar no local quando outras pessoas da família não puderem realizar suas compras;

V- Proibido aglomeração nesses locais;

Art. 3º As distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência, instaladas em Postos de combustíveis, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda-feira à sexta-feira das 08h00 às 22h00;

b) **Aos sábados das 08h00 às 20h00;**

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais e prestadores de serviço terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda-feira à sexta-feira - das 09h00 às 18h00;

b) Aos sábados das 08h00 às 12h00;

c) Aos domingos permanecerão fechados;

d) Possibilita a abertura de barbearias, salões de beleza, salões de cabeleireiros, aos sábados, das 08h00min às 18h00min.

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, pastelarias, espetos, pesque e pague e similares terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda-feira à sábado: das 09h00 às 22h00;

b) Aos domingos, atendimento presencial até às 15:00, após, take-away (retirada no local) até às 22h00min e delivery até às 24h00min;

c) Serviço delivery: até às 24h00 – todos os dias da semana.

d) Os estabelecimentos descritos no caput terão **limitação da capacidade em 50%;**

e) Proibido o ajuntamento de mesas, visando coibir aglomeração além do permitido.

f) Nos domingos, após as 15h00min, fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega e retirada no local.

g) Proíbe, sem exceção, consumo no balcão, bem como pessoas em pé dentro dos estabelecimentos, sendo permitido apenas o consumo em mesas.

h) Permite, nos dias 11 e 18 de abril de 2021, a venda de assados, marmitas, espetos, na modalidade delivery e retirada (take-away) até às 13h00min

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

Art. 6º As padarias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda à sábado das 06h00 às 20h00;

b) Aos domingos das 06h00min às 15h00min;

c) **Nos dias 11 e 18 de abril de 2021, fica vedada a venda de bebida alcoólica.**

Art. 7º As sorveterias e açaiterias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda à domingo, das 08h00min às 22h00min, sendo vedada a venda de bebida alcoólica aos domingos.

b) **Proíbe, a aglomeração de pessoas, devendo-se respeitar as medidas de distanciamento, proibido ajuntamento de mesas, não sendo permitido a entrada sem máscaras e, ainda, mantendo-se os protocolos sanitários de praxe.**

Art. 8º As academias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda à sexta-feira das 06h00 às 22h00;

b) Aos sábados, possibilita atendimento até às 12h00min.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até às 05h00min do dia 22 de abril de 2021. Não será permitido aglomeração e deve-se respeitar o limite de 50% da capacidade, incorrendo em infração o seu descumprimento.

Art. 9º Permite, esporte coletivo, jogos em campo e quadras, inclusive em quadras do município, jogos em campos, quadras, arenas, estádios e zona rural.

Parágrafo único: Proíbe, confraternizações, reuniões ou aglomeração após o término dos jogos.

Art. 10 Os estabelecimentos Lava-car, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda à sábado, das 08h00 às 18h00;

b) **Nos dias 11 e 18 de abril de 2021, permanecerão fechados.**

Art. 11. Proíbe, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22h00min horas às 5h00min horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até às 05h00min do dia 22 de abril de 2021.

Art. 12 Permanecem suspensas até a data de 22 de abril de 2021, as aulas presenciais em escolas públicas do Município de Bandeirantes, bem como suspenso o transporte coletivo para rede Estadual, Ensino Técnico e Superior.

Parágrafo único. Mantém, em sistema híbrido, as aulas nas redes privadas de ensino, sendo vedado o transporte coletivo e respeitados os critérios já estabelecidos.

Art. 13. Permite o transporte coletivo e transporte privado de uso coletivo (táxi).

Art. 14. Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comerciais, nos dias 11 e 18 de abril de 2021, sendo vedado também a modalidade disque-entrega.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

Art. 15. Possibilita a realização de cultos religiosos, de acordo com a Resolução da SESA (221/2021), com a limitação de 15% da capacidade, mantendo-se todas os protocolos de prevenção e combate ao coronavírus e dando prioridade às modalidades não presenciais com transmissão em canais de internet.

Art. 16. Permanecem suspensos, até o dia 22 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I- Estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes.

II- estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III- estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV- casas noturnas e atividades correlatas;

V- reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI- locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar.

§1º Determina, caso observado imóvel com piscina, com mais de 10 pessoas, ainda que sejam integrantes da mesma família, caracterizando suposta recreação/festividade/distração/descanso, haverá multa ao proprietário, organizador e demais pessoas que estejam no local.

§2º Nas festas, ou atividades recreativas, além de proprietário e organizador do evento, aquele que estiver presente no evento também será multado.

§3º O descumprimento das disposições deste artigo e seus parágrafos, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

Art. 17. Autoriza a realização de Feira Livre, nas datas de 11 e 18 de abril de 2021, podendo ser comercializado apenas produtos in natura e alimentícios, sendo vedado o consumo no local.

Art. 18. Determina, farmácias, clínicas médicas, laboratórios podem funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 19. Proíbe, reuniões familiares, confraternizações, com aglomerações de pessoas, sendo permitido o limite máximo de 10 pessoas.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, individual.

Art. 20. Para fins deste Decreto, a caracterização da natureza do estabelecimento será analisada conforme a atividade predominante do comércio, ainda que no CNPJ constem outras atividades. Assim, não

será admitido como por exemplo: mercearia, mini mercado, quitanda, padaria, os estabelecimentos que não contiverem os alimentos inerentes à essas atividades.

Art. 21. O Município de Bandeirantes, em cooperação com o Estado do Paraná se compromete na intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Responsabiliza entidades, instituições ou estabelecimentos onde haja aglomeração, devendo o estabelecimento evitar filas, aglomeração, e restringir a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de multa.

Art. 23. Determina, que reuniões, cursos presenciais, Instrução no Tiro de Guerra, treinamentos, sejam realizados obedecendo as medidas sanitárias de praxe e descritas nesse decreto, tais como: distanciamento, uso de máscara, álcool em gel, vedada a aglomeração e contato físico.

Art. 24. Os estabelecimentos comerciais considerados Essenciais e Não Essenciais, deverão intensificar a utilização de máscaras por seus clientes e colaboradores, com afixação de avisos em pontos de acesso aos mesmos, alertando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 25. Permanece suspenso, até ulterior deliberação, a realização de sepultamentos, junto ao Cemitério Municipal, no horário compreendido entre 18h00min horas e 07h00min horas.

Art. 26. Determina no município de Bandeirantes, o Protocolo de Manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde em novembro de 2.020, bem como a Nota Orientativa nº 19/2020, emitida pela SESA/PR, Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid-19 no Estado do Paraná, atualizado em 01/10/2020.

§ 1º - Libera a realização de velórios, de falecidos que não estejam associados com o Coronavírus COVID 19, desde que respeitadas as regras existentes no Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

§ 2º - Determine que velórios de suspeitos e ou positivados pelo Coronavírus COVID 19, deverão seguir o Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

Art. 27. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica do Coronavírus COVID-19 no Município de Bandeirantes.

Art. 28. Determina, em caso de descumprimento das medidas aqui descritas, os seguintes valores de multa:

§1º **Pessoa física**, sem máscara, em situação de aglomeração, seja em via pública ou festas particulares, chácaras, casa com piscina, reuniões familiares, atividades recreativas, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais por pessoa).

§2º Micro empresa e MEI, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º Pequena empresa, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§4º Demais empresas, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§5º Em caso de festas, reuniões serão multados: o proprietário do estabelecimento, o organizador e as pessoas que estiverem no local.

§6º O valor arrecadado com a aplicação de multa, será destinado ao Fundo Municipal de saúde e utilizado para as medidas de combate ao coronavírus.

a) Em caso de reincidência de pessoa física, será aplicado o valor da multa em dobro. Em sendo CNPJ, haverá suspensão de alvará de funcionamento.

b) Todas as infrações serão remetidas ao Ministério Público.

Art. 29. Caso necessário para o controle de propagação do vírus e se houver a falta de colaboração da população, as medidas podem ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 30. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na presente data, podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 08 de abril de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:57F689C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

TESOURARIA
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 31-03-2021 À 08-04-2021.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	01/04/21 01/04/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS ALTA DE HEMODIÁLISE	RS 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	OURINHOS	01/04/21 01/04/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS E RETORNO	RS 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	04/04/21 05/04/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS E CIRURGIAS	RS 120,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	LONDRINA	03/04/21 03/04/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS	RS 40,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	LONDRINA	05/04/21 09/04/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTOS, CIRURGIAS, CONSULTAS E EXAMES EM HOSPITAIS DE CLÍNICAS DE LONDRINA NO PERÍODO DE 05/04/2021 A 09/04/2021	RS 200,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	05/04/21 09/04/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES, JUNTO AO CISNOP E CLÍNICAS MÉDICAS NO PERÍODO DE 05/04/2021 A 09/04/2021	RS 200,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	05/04/21 10/04/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES DE HEMODIÁLISE NO PERÍODO DE 05/04/21 A 10/04/21	RS 240,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	05/04/21 10/04/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE DE 05/04/21 A 10/04/21	RS 240,00

FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	JACAREZINHO	05/04/21 05/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, EXAMES E RETORNO PÓS CIRÚRGICO	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	01/04/21 01/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	02/04/21 02/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, EXAMES E ALTA - PLANTÃO AMBULÂNCIA	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	04/04/21 04/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	MARINGÁ	02/04/21 02/04/21	A	TRANSPORTE PARA BUSCAR CAPACETE OXIGÊNIO PARA SANTA CASA DE BANDEIRANTES	R\$ 75,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	05/04/21 09/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES EM HOSPITAIS E CLÍNICAS DE LONDRINA NO PERÍODO DE 05/04/2021 A 09/04/2021	R\$ 200,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	05/04/21 05/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	06/04/21 07/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE CONSULTAS E CIRURGIAS	R\$ 120,00
GUILHERME RICARDO MENEGHEL	DIRETOR DO SINE	LONDRINA	08/04/21 08/04/21	A	RECALL DO AIR BAG DO VEÍCULO FIAT UNO	R\$ 150,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	06/04/21 06/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, EXAMES E ALTA - PLANTÃO AMBULÂNCIA	R\$ 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CURITIBA	06/04/21 07/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS, ALTA, HEMODIÁLISE E INTERNAMENTO	R\$ 120,00
ELIEZER FERNANDO DOS SANTOS	MOTORISTA	LONDRINA	07/04/21 07/04/21	A	LEVAR PACIENTE NO HOFTALON	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	07/04/21 07/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	07/04/21 08/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO, CONSULTAS E EXAMES	R\$ 120,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/04/21 08/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	08/04/21 09/04/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO, CONSULTAS E CIRURGIAS	R\$ 120,00

Publicado por:
Everton Teixeira
Código Identificador:C4D53550